



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 091/2020
Processo nº 000138/2020
Pregão Presencial nº 027/2020

Publicado No DOMES

em 20 / 08 / 2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **PEDRO ANTÔNIO BARBOSA MEI** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Irineu Wutke**, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, de outro lado, a empresa **PEDRO ANTÔNIO BARBOSA MEI**, micro empreendedor individual, inscrito no CNPJ nº 19.051.455/0001-64, com sede na Rua Desembargador Santos Neves, nº 160, Centro, Vila Pavão/ES, por seu Representante Legal, Sr. **Pedro Antônio Barbosa**, portador do RG nº 860.088 - SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 841.000.607-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 29/07/2020, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 027/2020** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 000138/2020, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por Finalidade, obter proposta mais vantajosa visando à **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia para manutenção de pneus dos veículos e máquinas que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Vila Pavão.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão preseneial nº 027/2020, Processo nº 000138/2020**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Presencial nº 027/2020**.

3.2 - O valor estimado deste contrato será de **R\$ 25.610,00 (vinte e cinco mil seiscentos e dez reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Unitário	Valor Total
1	Remendo pneu (P) em máquina tipo Trator Retroescavadeira	Unid.	11	R\$ 25,00	R\$ 275,00
2	Remendo pneu (G) em máquina tipo Trator Retroescavadeira	Unid.	11	R\$ 85,00	R\$ 935,00

Ju



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

3	Montagem pneu (P) em máquina tipo Trator Retroescavadeira	Unid.	18	R\$ 25,00	R\$ 450,00
4	Montagem pneu (G) em máquina tipo Trator Retroescavadeira	Unid.	18	R\$ 85,00	R\$ 1.530,00
5	Manchão pneu (P) em máquina tipo Trator Retroescavadeira	Unid.	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
6	Manchão pneu (G) em máquina tipo Trator Retroescavadeira	Unid.	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
7	Vulcanização pneu (P) em máquina tipo Trator Retroescavadeira	Unid.	6	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
8	Vulcanização pneu (G) em máquina tipo Trator Retroescavadeira	Unid.	6	R\$ 365,00	R\$ 2.190,00
9	Remendo pneu em veículo pesado tipo caminhão e ônibus	Unid.	17	R\$ 25,00	R\$ 425,00
10	Montagem pneu em veículo pesado tipo caminhão e ônibus	Unid.	174	R\$ 25,00	R\$ 4.350,00
11	Manchão pneu em veículo pesado tipo caminhão e ônibus	Unid.	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00
12	Vulcanização pneu em veículo pesado tipo caminhão e ônibus	Unid.	7	R\$ 150,00	R\$ 1.050,00
13	Remendo pneu em veículos leves	Unid.	39	R\$ 15,00	R\$ 585,00
14	Montagem pneu em veículos leves	Unid.	346	R\$ 15,00	R\$ 5.190,00
15	Remendo pneu em máquina tipo motoniveladora	Unid.	8	R\$ 60,00	R\$ 480,00
16	Montagem pneu em máquina tipo motoniveladora	Unid.	18	R\$ 60,00	R\$ 1.080,00
17	Vulcanização pneu em máquina tipo motoniveladora	Unid.	2	R\$ 260,00	R\$ 520,00
18	Remendo pneu em máquina tipo carregadeira	Unid.	8	R\$ 100,00	R\$ 800,00
19	Montagem pneu em máquina tipo carregadeira	Unid.	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
20	Vulcanização pneu em máquina tipo carregadeira	Unid.	4	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
VALOR ESTIMADO					R\$ 25.610,00

3.3 - No preço estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados aos serviços.

3.4 - É vedada a antecipação do pagamento sem o fornecimento do objeto.

3.5 - Os preços serão fixos e irreajustáveis, não cabendo a revisão dos mesmos, salvo nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3.6 - O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e ateste da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que atestará a execução do fornecimento do objeto.

3.7 - O pagamento far-se-á por meio de fatura/nota fiscal, expedidas pela Contratada após a prestação efetiva do fornecimento.

3.8 - Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando à respectiva discriminação dos Fornecimentos.

3.9 - Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida.

3.10 - Desde que apresentada a fatura pela Contratada e devidamente aprovada pelo contratante o pagamento da mesma dar-se-á em até 30 (trinta) dias após apresentação acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS).

3.11 - Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida.

Ju



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

4.2 - O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

4.4 - Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

4.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

4.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

4.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

4.9 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000563	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000
0000565	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000

PRONAF

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000586	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000/19500000000/19900000000
0000588	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000/19500000000/19900000000

CONSTRUÇÃO E REABERTURA DE CARREADORES E TERREIROS

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000583	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000/19500000000/19900000000
0000584	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000/19500000000/19900000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MANUTENÇÃO OBRAS

FICHA	FONTE DE RECURSO
-------	------------------



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

0000111	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000
0000113	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000158	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000
0000160	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000
LIMPEZA PÚBLICA	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000127	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000
0000129	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000
REABERTURA E CASCALHAMENTO DE ESTRADAS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000149	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000/19900000000
0000150	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000/19900000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO TUTELAR	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000366	10010000000/15300000000/15400000000
0000369	10010000000/15300000000/15400000000
BOLSA FAMÍLIA	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000467	10010000000/13110000000/13900010000/13900090000
0000469	10010000000/13110000000/13900010000/13900090000
MANUTENÇÃO DO CREAS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000450	10010000000/13110000000/13900010000/13900090000
0000452	10010000000/13110000000/13900010000/13900090000
MANUTENÇÃO DO CRAS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000408	10010000000/13110000000/13900010000/13900090000
0000410	10010000000/13110000000/13900010000/13900090000

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000061	10010000000/15300000000/15400000000
0000064	10010000000/15300000000/15400000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000181	11110000000/11900000000/15300000000/15400000000
0000185	11110000000/11900000000/15300000000/15400000000
MAN. DO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA FACULDADE E IFES	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000163	11110000000/15300000000/15400000000
0000164	11110000000/15300000000/15400000000
MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL - CRECHE	
FICHA	FONTE DE RECURSO



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

0000324	11130000000
0000327	11130000000
MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL - PRE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000339	11130000000
0000342	11130000000
MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000305	11130000000
0000308	11130000000

GABINETE

MANUTENÇÃO GABINETE E DEFESA CIVIL	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000006	10010000000/15300000000/15400000000
0000009	10010000000/15300000000/15400000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

MANUTENÇÃO MEIO AMBIENTE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000523	10010000000/15300000000/19500000000/19900000000
0000525	10010000000/15300000000/19500000000/19900000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

MANUTENÇÃO SEC. ESPORTE E LAZER	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000640	10010000000/15300000000/15400000000/19900000000
0000643	10010000000/15300000000/15400000000/19900000000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MANUTENÇÃO FUNDO MUN. DE SAÚDE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000034	12110000000/15300000000/15400000000
0000039	12110000000/15300000000/15400000000
VIGILANCIA SANITÁRIA	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000121	12130000000/12140000000/12150000000
0000123	12130000000/12140000000/12150000000
PAB	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000107	12130000000/12140000000/12150000000
0000109	12130000000/12140000000/12150000000
VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000127	12130000000/12140000000/12150000000
0000129	12130000000/12140000000/12150000000

Pedro Otávio Barbosa

Lu



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O Contrato poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses (artigo 57 da Lei 8.666/1993), observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

- a) Os serviços forem prestados regularmente;
- b) A CONTRATADA não tenha sofrido punições de natureza pecuniária;
- c) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e) A CONTRATADA manifeste, expressamente, seu interesse na prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O prazo máximo para execução do objeto deste Contrato deverá ser de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

8.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no Contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

8.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais, que:

8.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Teófilo Antonio Barbosa

Ju



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 8.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 8.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 8.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.7 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.
- 8.8 - Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- 8.9 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.
- 8.10 - Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.
- 9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:
- 9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;
- 9.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 9.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.
- 9.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.
- 9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 9.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

9.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1.1 - Executar o objeto do presente contrato.

10.1.2 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

10.1.4 - Executar os serviços, nas quantidades, qualidade e prazos especificados.

10.1.5 - Fornecer serviço de boa qualidade com materiais de excelente aceitação no mercado (verificar cada caso individualmente).

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2.1 - Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução dos serviços e as obrigações da CONTRATADA, fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

10.2.2 - Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos para conferir a execução dos serviços;

10.2.3 - Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

10.2.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.2.5 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto.

10.2.6 - Efetuar o pagamento da empresa contratada na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, designar dois servidores responsáveis pela fiscalização do objeto deste contrato, sendo SANDRA SCHNEIDER DOS SANTOS e em caso de sua ausência, MARCO JEAN WAGMAKER.

11.2 - A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

11.3 - Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do Almoxarifado, e/ou outro servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

12.1 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

Ju



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

12.2 - O fornecimento dos serviços estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

12.3 - A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, todavia, a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

12.4 - Os responsáveis pela fiscalização dos serviços terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Contrato e poderá entre outros:

- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- b) Solicitar à CONTRATADA que refaça quaisquer serviços executados que estejam em desacordo ou insatisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

14.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 19 de agosto de 2020.

Irineu Wutke

Prefeito do Município

CONTRATANTE

Pedro Antônio Barbosa

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

CPF: _____

2 - _____

Nome:

CPF: _____

CONTRATO 091/2020

Publicação Nº 293472

RESUMO DO CONTRATO Nº 091/2020

PROCESSO Nº 000138/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: PEDRO ANTÔNIO BARBOSA MEI.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia para manutenção de pneus dos veículos e máquinas que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Vila Pavão.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 25.610,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 563, 565, 586, 588, 583, 584, 111, 113, 158, 160, 127, 129, 149, 150, 366, 369, 467, 469, 450, 452, 408, 410, 061, 064, 181, 185, 163, 164, 324, 327, 339, 342, 305, 308, 006, 009, 523, 525, 640 e 643.

FMS: 034, 039, 121, 123, 107, 109, 127 e 129.

Vila Pavão/ES, 19/08/2020.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

DISPENSA Nº 062-2020

Publicação Nº 293481

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002545 / 2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062 / 2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA PRESIDENTE MÉDICI, S/N, DISTRITO DE PRAÇA RICA, VILA PAVÃO/ES, PARA ABRIGAR A FAMÍLIA DA SENHORA RENATA DA PENHA.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo n.º 002545/2020, referente à Dispensa de Licitação, embasado no Parecer conclusivo da Assessoria Jurídica, e em cumprimento aos termos do Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento ora escolhido em favor de SOLANGE RUBIN HUBNER SIQUEIRA, portadora do RG nº 525571-SSP ES, inscrito no CPF sob o nº 249.366.182-68, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), para a locação em referência, com base no Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Vila Pavão, ES, 19 de agosto de 2020.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal